

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO E AGENTES DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJ AM)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 20/2024-TJAM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000018121-00**

A empresa **PALADARNUTRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.516/0001-90, Inscrição Estadual: 13.795.419-0, Inscrição Municipal nº 735054118, sediada à Rua Manoel Garcia Velho, 274, Sala 05, centro Sul, Cuiabá / MT - CEP 78010-080, telefone (11) 4386-1386, e-mail: **analista2@licitabr.com**, **assistente2@licitabr.com**, ora denominada RECORRENTE, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021, art. 5º da Constituição Federal, bem como, do item 16.2 e seguintes do instrumento convocatório, vem mui respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados pelo Pregoeiro e seu equipe que resultaram na inabilitação da **PALADARNUTRI LTDA**, com base nos fatos e fundamentos relatados a seguir.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública do pregão em epígrafe, ocorreu em 01/07/2024. A manifestação de intenção de recurso, prevista no item 16.1 do edital decorreu em 30/07/2024 e, levando em consideração o prazo para apresentação do memorando de recurso, que é de 03 (três) dias úteis, conclui-se que o referido prazo findar-se-á em 02/08/2024, às 23h59.

## DOS BREVES FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 01/07/2024, foi aberto o Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2024-TJAM, cujo objeto a Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Fomos notificados no dia **12/07/2024** sobre a nossa inabilitação no certame, sob a alegação de atendimento parcial à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, pela ausência de procuração do contador. Além disso, a decisão mencionou atendimento parcial a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por Certidão Negativa Estadual fora da validade, e no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pelo descumprimento do item 1.3.7.2 do Termo de Referência, transcrito abaixo, o trecho faz referência as exigências para a CONTRATADA, ou seja fase posterior ao certame de licitação, que deverá ser atendida somente na execução do contrato.

### **1.3.7. Do local do evento:**

**1.3.7.1. O local de entrega/prestação de serviço será indicado pela Assessoria de Cerimonial quando da solicitação dos serviços, e ficará restrito à cidade de Manaus/AM.**

**1.3.7.2. A contratada deverá possuir local próprio para realização de eventos, que deve contar com estrutura de cozinha e comportar o mínimo de 200 convidados em um único ambiente, a entrada tal como o ambiente interno deverá possuir rampas de acesso e elevadores (caso o ambiente possua mezaninos, 2º pisos etc.) garantindo assim a acessibilidade.**

(grifo nosso)

No entanto, acreditamos que a decisão está em total desacordo com as exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente, os quais iremos demonstrar como segue:

## DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme é sabido, a realização de quaisquer procedimentos licitatórios deve fundamentalmente guardar respeito aos princípios que não apenas balizam, mas também garantem a integridade e a transparência de todo o certame. Estes princípios, consagrados tanto na legislação pertinente quanto na jurisprudência especializada, não são meramente formais, mas sim pilares essenciais que asseguram a seleção do melhor fornecedor e a realização de um contrato que atenda plenamente aos interesses da administração pública.

É crucial ressaltar que o respeito a tais princípios não é uma mera formalidade, mas uma exigência legal e moral que permeia toda a atividade administrativa. Dentre estes princípios, destacam-se:

- a) **Princípio da Legalidade:** Este preceito estabelece que todas as ações da administração pública devem estar em estrita conformidade com a lei. Trata-se de um princípio fundamental que garante não apenas a legalidade, mas também a segurança jurídica de todo o processo licitatório. Qualquer disposição do edital que não esteja em consonância com a legislação aplicável deve ser prontamente questionada e corrigida, a fim de preservar a integridade do certame;
- b) **Princípio da Isonomia:** Por meio do qual se assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento indevido. Ou seja, este princípio é essencial para garantir a competitividade e a imparcialidade do processo licitatório, evitando qualquer distorção que possa comprometer a seleção do melhor fornecedor;
- c) **Princípio da Eficiência:** A eficiência orienta a administração pública na busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis, visando sempre a obtenção dos melhores resultados possíveis. Nesse contexto, é fundamental que todo o procedimento licitatório seja conduzido de forma ágil, transparente e econômica, garantindo a seleção do fornecedor mais qualificado e a celebração de um contrato que atenda plenamente às necessidades da administração.

É, portanto, imprescindível que a observância desses princípios basilares do procedimento licitatório seja rigorosamente assegurada em todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a adjudicação do contrato. Qualquer desvio ou violação a esses princípios comprometeria não apenas a lisura e a transparência do processo licitatório, mas também a efetividade da contratação e a consecução dos objetivos almejados pela administração pública.

Face ao acima exposto, passamos a analisar os motivos que ensejaram na indevida inabilitação da PALADARNUTRI, bem como as exigências que constam no termo de referência no âmbito do Edital, para o fim de habilitação no certame em epígrafe. Conforme se verá a seguir, os motivos da INABILITAÇÃO extrapolam as necessidades efetivas para a prestação dos serviços objeto da licitação, que se concentram na prestação de serviços de BUFFET sob demanda.

Destacamos o seguinte: o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal, isto ocorre quando a autoridade age de forma contrária a Lei ou aos princípios que regem processo administrativo. No presente caso, a decisão de inabilitação configura abuso de autoridade e flagrante desrespeito no certame, por inabilitar a licitante com habilitação correta e vigente na data do certame.

## 1. DOCUMENTAÇÃO VIGENTE NA DATA DA LICITAÇÃO

A inabilitação da PALADARNUTRI foi fundamentada na análise de documentos que, conforme afirmado na decisão, não estariam válidos na data de verificação. Contudo, é importante ressaltar que, de acordo com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a validade dos documentos deve ser considerada com base na data de abertura das propostas, e **não na data em que a Comissão realiza a verificação dos documentos.**

Ademais, foi sinalizado via chat que tudo estava em conformidade a época do certame e ainda as certidões vigentes no SICAF, o que foi consultado pela autoridade competente, mas sem fundamento legal decidiu pela inabilitação.

Da consulta no SICAF, a autoridade competente, nos disponibilizou o seguinte link de diligência (Segue link para consulta da análise técnica:)

[Consulta Regularidade do Empregador \(tjam.jus.br\)](http://tjam.jus.br)

[PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 - TJAM](#)

Assim, os documentos de habilitação foram anexados e devem ser considerados válidos na data de abertura das propostas. A interpretação da validade deve ser retroativa à data de abertura do certame, e não à data em que a Comissão realiza a verificação dos documentos.

Evidenciamos: quebra do nexo de relação entre o Edital e exigências da comissão de Licitação, que ensejaram na indevida inabilitação da PALADARNUTRI, houve desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra do referido princípio de vínculo ao instrumento convocatório. Enfim, passíveis de nulidade, as quais iremos demonstrar a seguir:

### A) DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E FALTA DE PROCURAÇÃO DO CONTADOR

A inabilitação ocorreu devido à alegada falta de procuração do contador. No entanto, gostaríamos de esclarecer que:

- **i) Exigências do Edital:** O edital não exige a apresentação de procuração do contador como requisito para habilitação. Todos os documentos exigidos foram apresentados e estão em conformidade com as exigências do edital.
- **ii) Qualificação econômica financeira:** A ausência da procuração do contador não compromete a qualificação econômica financeira e contábil da empresa, uma vez que todos os documentos exigidos foram entregues e estão em conformidade com as regras estabelecidas.

No que tange a alegação de falta de envio de PROCURAÇÃO DO CONTADOR, o que é totalmente descabido, pois não há exigência no edital e nem na Lei, ressaltamos que caso haja dúvidas do profissional que assina o Balanço Patrimonial e, por questões de transparência a questão deve ser motivo de diligência e consulta da veracidade do balanço e assinatura do profissional contador responsável, através de pesquisa pública, no endereço:

<http://sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>

## CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ

29369516000190

ANO

2023

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 02/08/2024 às 17:41:14 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
29.369.516/0001-90	Não informado	51201931348	472C9E42B1FE7027D2515491E8CF22AF9085BBFF	01/01/2023 a 31/12/2023	G	5	21/06/2024 11:44:47

A escrituração encontra-se na base de dados do SPED e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Cumpra ainda informar, que o balanço enviado pelo sistema de escrituração contábil digital, possui **autenticidade digital**, a qual pode ser consultada, conforme demonstrado acima, uma vez que para sua elaboração e envio, necessita da **assinatura digital do contador responsável e do diretor da empresa**, conforme pode ser verificar no próprio arquivo do balanço patrimonial, logo, o balanço como escrituração digital, já possui a assinatura dos responsáveis tanto pela empresa como pelo profissional contábil responsável, e por sua natureza possui assinatura e validade digital. Isto posto, quer dizer que o documento SPED DIGITAL não poderia ter sido remetido sem o consentimento e assinatura digital da empresa, logo conclui-se que há representação e delegação de poderes, o que se entende por PROCURAÇÃO DIGITAL.

Inclusive, anexamos ao processo, a certidão de regularidade do profissional contábil responsável pelas informações presentes no balanço, bem como sua assinatura está expressa em todo documento anexado.

Das normas vigentes que tratam das atribuições e responsabilidades do contador destacamos a seguinte legislação:

**Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007**, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único computadorizado de informações;

**Ata CFC n.º 942 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

**Item 13. Atribuições e responsabilidades**

A escrituração contábil e a emissão de livros, relatórios, peças, análises, mapas, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital da entidade e do contabilista.

Neste sentido ainda vemos a seguir voto do Ministro Relator Raimundo Carreiro:

“Após as várias intervenções no processo em seu estágio analítico, observa-se que todas as conclusões delas resultantes convergem, de forma harmoniosa, para o entendimento de que, em edital de licitação não se afigura como lícita a exigência de nenhum outro documento senão aqueles previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, **sob pena de restringir o caráter competitivo do certame.** (TCU- Plenário TC 008.109/2008-3” (grifo nosso).

**B) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA X SICAF em Vigência**

Adicionalmente, gostaríamos de destacar que a nossa inscrição no SICAF está plenamente válida e em vigor. A consulta ao SICAF foi realizada e, conforme pode ser verificado, atende a todos os requisitos exigidos para participação no processo licitatório. A validação do SICAF é um ponto crucial para a regularidade da proposta e, portanto, a nossa empresa está em conformidade com as exigências.

A inabilitação mencionou que a certidão Negativa Estadual estava fora de validade. No entanto, gostaríamos de esclarecer que todas as certidões estavam vigentes no momento da apresentação da proposta. As certidões apresentadas foram emitidas e tinham validade conforme as normas vigentes na data do certame. Para comprovar, houve a diligência da digna comissão de Licitações ao SICAF, onde apenas consultou e anexou a certidão do FGTS, não finalizou a diligência na aba correta, qual seja a CND ESTADUAL, o que deveria ter feito, mas não fez no momento oportuno, ensejando por fim na indevida inabilitação da PALADARNUTRI.

#### VALIDADE DO SICAF E CERTIDÕES

- **i) SICAF em Vigência:** A nossa inscrição no SICAF estava ativa e válida na data da apresentação da proposta. A certidão de regularidade do SICAF fornecida no ato estava em plena conformidade com as exigências do edital e demonstrava a regularidade da nossa empresa no sistema.
- **ii) Certidões com Data de Vencimento:** consulta no SICAF;

A Lei Federal 14.133/2021 é taxativa ao dispor que apenas será exigido dos licitantes o rol de documentos previstos em seu art. 66 a 69 na fase de habilitação, sendo tal fase ato administrativo vinculado aos ditames do edital, não podendo a Administração expandir os documentos exigidos em sede de habilitação ou proposta.

#### C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que tange a Qualificação Técnica, destaca-se que a Constituição da República trata do tema no art. 37, inciso XXI, verbis:

Art. 37 [...]

[...] XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

Neste sentido desobedece também decisão do Tribunal de Contas da União conforme vejamos:

“[...] abstenha-se de exigir, para habilitação em processos licitatórios, documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame (TCU. Plenário. Processo n. TC-020.795/1994-7. Decisão n. 202/1996”

Quanto suposta irregularidade e não cumprimento ao item 1.3.7.2 do Termo de Referência, mencionamos o trecho, destacamos o trecho onde traz exigências para a **CONTRATADA**, ou seja, caso a licitante seja aceita/habilitação/adjudicada/homologada e somente em fase posterior ao certame de licitação, irá assinar o contrato de celebração das obrigações e se tornará CONTRATADA.

**1.3.7. Do local do evento:**

1.3.7.1. O local de entrega/prestação de serviço será indicado pela Assessoria de Cerimonial quando da solicitação dos serviços, e ficará restrito à cidade de Manaus/AM.

**1.3.7.2. A contratada deverá possuir local próprio para realização de eventos, que deve contar com estrutura de cozinha e comportar o mínimo de 200 convidados em um único ambiente, a entrada tal como o ambiente interno deverá possuir rampas de acesso e elevadores (caso o ambiente possua mezaninos, 2º pisos etc.) garantindo assim a acessibilidade.**  
(grifo nosso)

Neste quesito, tratamos de relação de execução do contrato onde a CONTRATADA deverá executar os serviços de BUFFET sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, em conformidade ao item 1.3.7.1 deverá ser em local INDICADO PELA ASSESSORIA DE CERIMONIAL.

No que tange ao item 1.3.7.2 do Termo de Referência, a contratada deverá possuir local próprio com estrutura para cozinha, o que foi comprovado através de diligência, no local indicado a Av. Castelo Branco, 1160 em Manaus/AM.

**Pregão nº 020/2024 - Análise Técnica da Proposta - Paladarnutri - Parte 2**

Cerimonial <cerimonial@tjam.jus.br>

10 de julho de 2024 às 10:18

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Essa assessoria de cerimonial se manifesta em relação ao item 1 da diligência enviada pela empresa Paladar Nutri em respostas as indagações do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 20/2024 – TJAM e processo Administrativo nº 2024/000018121-00.**

No dia 08 de julho das 2024 às 08 horas, uma diligência foi realizada a empresa Paladar Nutri, no endereço Av. Castelo Branco nº 1160, loja 02, Bairro Cachoeirinha, com o intuito de verificar as instalações da supracitada. Porém a empresa se encontrava fechada, entrou-se em contato pelo telefone (11) 4386-1386, o atendimento foi realizado pelo senhor Thiago, o qual nos informou outro número (95) 98106-5982 o qual não foi possível o contato por conta da mensagem da operada que o número não existe.



Por todo o exposto, conclui-se que a autoridade pública, pregoeiro e equipe de apoio, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Neste sentido, importante, a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12" Ed, Pgs 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação \_ previsto na própria Constituição da República (art. 37, XX!)., pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. OUALIFICADOS ou os desnivalem o julgamento (Art. 3º 1º)".

Desta forma percebe-se a quebra do nexo de relação entre o Edital e exigências da comissão de licitação, bem como omissão na consulta pública ao SICAF para averiguar a documentação válida e vigente, ensejando a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/21, que imprime dos atos da administração, REQUER a PROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO para retomada do certame e habilitar a empresa **PALADARNUTRI LTDA** por ser medida de Justiça!

Requer ainda que o presente recurso seja recebido, conhecido e processado e digne-se a:

- a) RECEBER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO INTERPOSTO, vez que os fatos alegados se sustentam conforme fartamente demonstrado;
- b) PROCEDER A REVISÃO E POSTERIOR ALTERAÇÃO DA DECISÃO que declarou a empresa CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA vencedora, declarando a **PALADARNUTRI LTDA** VENCEDORA E HABILITADA NO CERTAME.

c) Caso entenda por não declarar a empresa habilitada, requer a anulação e revogação do processo licitatório por falhas técnicas no edital no que tange ao item 1.3.7.2 do Termo de Referência, onde exigem na fase de habilitação comprovantes pertinentes a CONTRATADA.

Na certeza da não necessidade de buscar a tutela jurisdicional ou recorrer ao Tribunal de Contas para atendimento deste pleito, requer total provimento ao Recurso ora apresentado, pois somente assim estar-se-á colaborando pela mais cristalina JUSTIÇA.

Termos em que pede e espera deferimento.

**Manaus, 02 de Agosto de 2024**

---

**Edson Batistella Junior**

*Procurador*

CPF N° 369.964.578-90

RG N° 34.039.995-8

## PROCURAÇÃO

A PALADARNUTRI LTDA, R Manoel Garcia Velho nº 754 sala 05 bairro Bandeirantes sediada no Estado de CUIABÁ-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.369.516/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) ALDENOR DANTAS SALES portador da cédula de identidade R.G nº 750078 SS/RR inscrito no CPF/MF sob o nº 323.156.512-04, Infra-assinado, **OUTORGA** o presente mandato para o Sr. Edson Batistella Junior, portador da cédula de identidade nº 34.039.995-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.964.578-90, e ao Sr. Thiago Rocha Benedito, portador da cédula de identidade R.G nº 26.462.572-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.144.308-02, conferindo os necessários poderes de representação de suas Matriz e Filiais em cadastros e procedimentos licitatórios em todas as modalidades, Concorrência, Pregão, Tomada de Preços e Carta Convite, podendo para tanto assinar propostas, declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, pedir esclarecimentos e impugnação ao Edital, enfim todos os atos relacionados aos procedimentos licitatórios necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo substabelecer com reserva de poderes os mesmos poderes a terceiros, sendo que a presente é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses.

São Paulo, 17 de Maio de 2024.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>51201931348</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

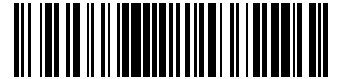
**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

Nome: **PALADARNUTRI LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2300123716

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CUIABA

Local

7 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2806730 em 07/07/2023 da Empresa PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29369516000190 e protocolo 231085192 - 07/07/2023. Autenticação: BF94BF3F32DBC29F2242D843B27CA57B2CCE6D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/108.519-2 e o código de segurança JZ8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

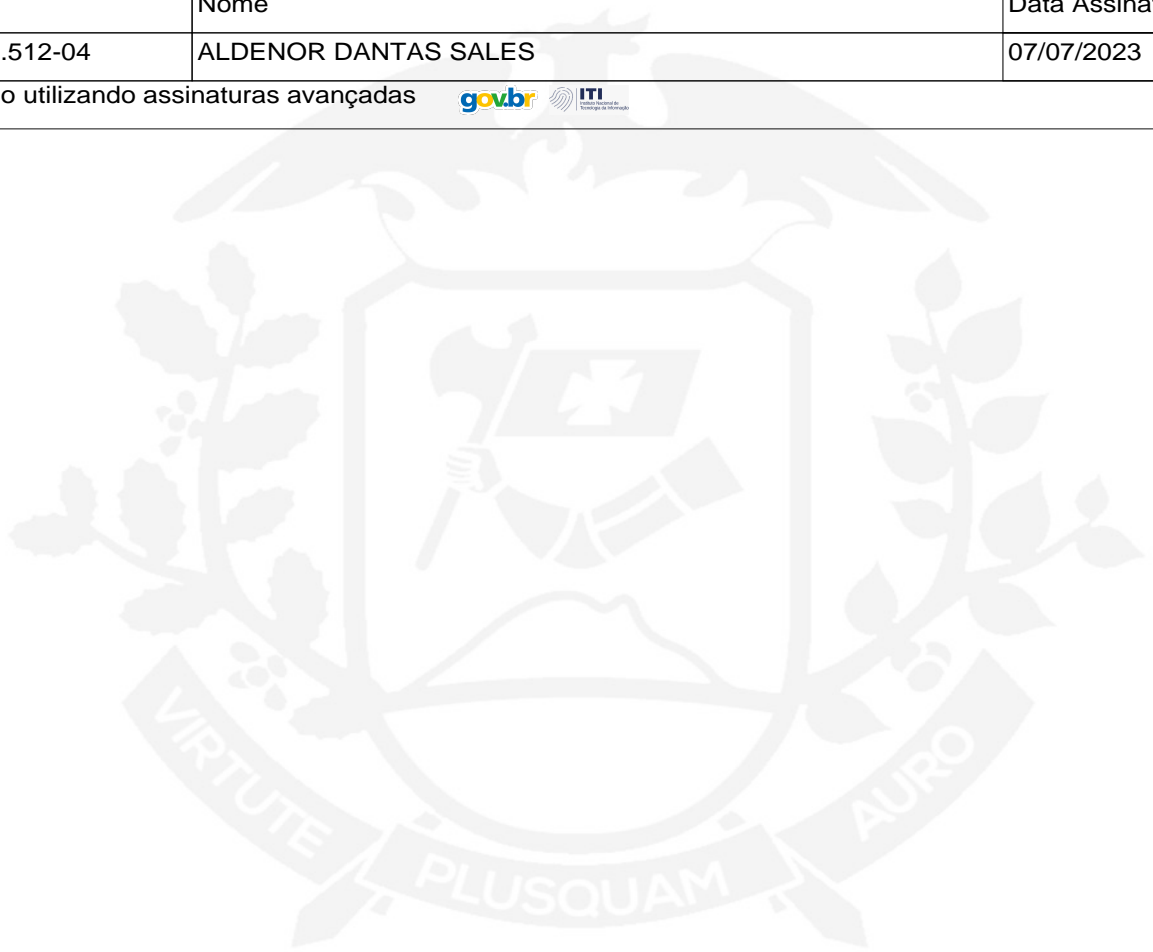
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.519-2	MTE2300123716	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES	07/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2806730 em 07/07/2023 da Empresa PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29369516000190 e protocolo 231085192 - 07/07/2023. Autenticação: BF94BF3F32DBC29F2242D843B27CA57B2CCE6D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/108.519-2 e o código de segurança JZ8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**PALADARNUTRI LTDA**  
**CNPJ: 29.369.516/0001-90 NIRE: 51201931348**  
**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EMENTA:**

**I – Alteração Contratual**

**II – Consolidação das Cláusulas Contratuais**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma empresa de sociedade responsabilidade limitada e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

**ALDENOR DANTAS SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 750078 – SSP/RR, inscrito no CPF/MF: 323.156.512-04, nascido em: 12/04/1971, filho de Francisco Sales Torres e Ines Custodio Dantas, residente e domiciliário na Rua Tucumanzeiro, Nº444, Bairro Caçari, cidade de Boa Vista – RR, CEP: 69.307-520;

Único e exclusivo sócio da empresa **PALADARNUTRI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **29.369.516/0001-90** e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Jucemat sob o número **51201931348** em sessão do dia 04/01/2018, situada na Rua Manoel Garcia Velho, Nº 274, sala 05, Bairro Bandeirantes em Cuiabá – MT, CEP: 78.010-080, resolve de pleno e comum acordo proceder à alteração e consolidação contratual no contrato social de sua empresa, denominada **Nona Alteração Contratual**, conforme clausulas e condições seguintes:

**I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Primeira:** A empresa decide abrir a **Filial 08** na Avenida Dr. Laerte Vieira Gonçalves, Nº 2.155, Quadra 0281, COM., Bairro Santa Mônica em Uberlândia – MG, CEP: 38.408-176, destancando-se do capital social da matriz, a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) para constituir o capital da filial.

**Parágrafo Único:** A filial 08 explora o mesmo objeto social da matriz.

**II – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**ALDENOR DANTAS SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 750078 – SSP/RR, inscrito no CPF/MF: 323.156.512-04, nascido em: 12/04/1971, filho de Francisco Sales Torres e Ines Custodio Dantas, residente e domiciliário na Rua Tucumanzeiro, Nº444, Bairro Caçari, cidade de Boa Vista – RR, CEP: 69.307-520;

**Cláusula Primeira** - A sociedade tem o nome empresarial de “**PALADARNUTRI LTDA**”.

**Cláusula Segunda** - A empresa tem como objeto social restaurante e similares, serviços de alimentação para eventos e recepções, e bufe, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, restaurantes, abrangendo-se todos os tipos de alimentos desde preparo, fornecimento e distribuições das alimentações como dieta livres e brandas, dietas pastosas, dieta hiperproteicas e/ou hipercalóricas e dietas especiais, cantinas - serviços de alimentação privativos.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.



**PALADARNUTRI LTDA**  
**CNPJ: 29.369.516/0001-90 NIRE: 51201931348**  
**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo segundo:** As filiais exploram o mesmo objeto social da matriz.

**Cláusula Terceira-** A sede da sociedade é no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Manoel Garcia Velho, Nº 274, sala 05, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-080.

**Paragrafo Unico:** A sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial 01** - situada no Estado de Roraima, na cidade de Boa Vista, sito a Rua Irma Noêmia Amazonas, nº300, bairro Governador Aquilino Mota Duarte, CEP 69.315-308, inscrita sob o CNPJ: 29.369.516/0002-70, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 02** - situada no Estado de Estado de Roraima, na cidade de Pacaraima, sito a Rua Hitler de Brito Lucena, s/n, Bairro Vila velha, CEP 69.345-000, inscrita sob o CNPJ: 29.369.516/0003-51, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 03** - situada no Estado de Minas Gerais, na cidade de Ituiutaba, sito a Rua Pepino Laterza, nº 1.123, Bairro: Independência, CEP: 38.304-216; inscrita sob o número de CNPJ: 29.369.516/0005-13 e sob o NIRE: 31920074231, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 04** - situada no Estado de Minas Gerais, na cidade de Monte Carmelo, sito a Av. Quinze de novembro, 500, Bairro: Catulina Matos de Castro I, CEP: 38.500-000; inscrita sob o número de CNPJ: 29.369.516/0004-32 e sob o NIRE: 31920074222, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 05-** situada no Estado de Amazonas, na cidade de manaus, sito a Avenida Castelo Branco, nº1160, loja 02, bairro cachoeirinha, CEP 69.065-011, inscrita sob o número de CNPJ: 29.369.516/0006-02 e sob o NIRE: 31920074222, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 06-** Situada no estado de Tocantins, na cidade de Gurupi, sito a rua Badejos, chácaras 69/72, 07, Bloco Res. Uni. do Campos Anexo UFT Campos de Gurupi, Bairro Zona Rural, Cep: 77.410-530, inscrita sob o número de CNPJ: 29.369.516/0008-66 e sob o NIRE: 1790040116-2, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 07-** Situada no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande, sito a Avenida Costa e Silva, 1920, UFMS-Restaurante, Bairro Vila Maciel, CEP: 79.070-010, inscrita sob o número de CNPJ: 29.369.516/0007-85 e sob o NIRE: 5492007179-6, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Filial 08** – Situada no Estado de Minas Gerais, na cidade de Uberlândia, sito à Avenida Dr. Laerte Vieira Gonçalves, Nº 2.155, Quadra 0281, COM., Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-176, destacando – se para efeitos fiscais a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) do capital social da empresa matriz.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades no dia 04/01/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



**PALADARNUTRI LTDA**  
**CNPJ: 29.369.516/0001-90 NIRE: 51201931348**  
**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Quinta** - O capital social da sociedade empresarial é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), dividido em 5.000.000 (Cinco Milhões) de cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país:

Sócio	Cotas	Valor Unit.	Valor Total	%
Aldenor Dantas Sales	5.000.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000.000,00	100%
<b>Totalizando</b>	<b>5.000.000</b>		<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade cabe ao administrador/sócio **ALDENOR DANTAS SALES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**PALADARNUTRI LTDA**  
**CNPJ: 29.369.516/0001-90 NIRE: 51201931348**  
**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de CUIABÁ - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2023.

---

**ALDENOR DANTAS SALES**  
**Sócio Administrador**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

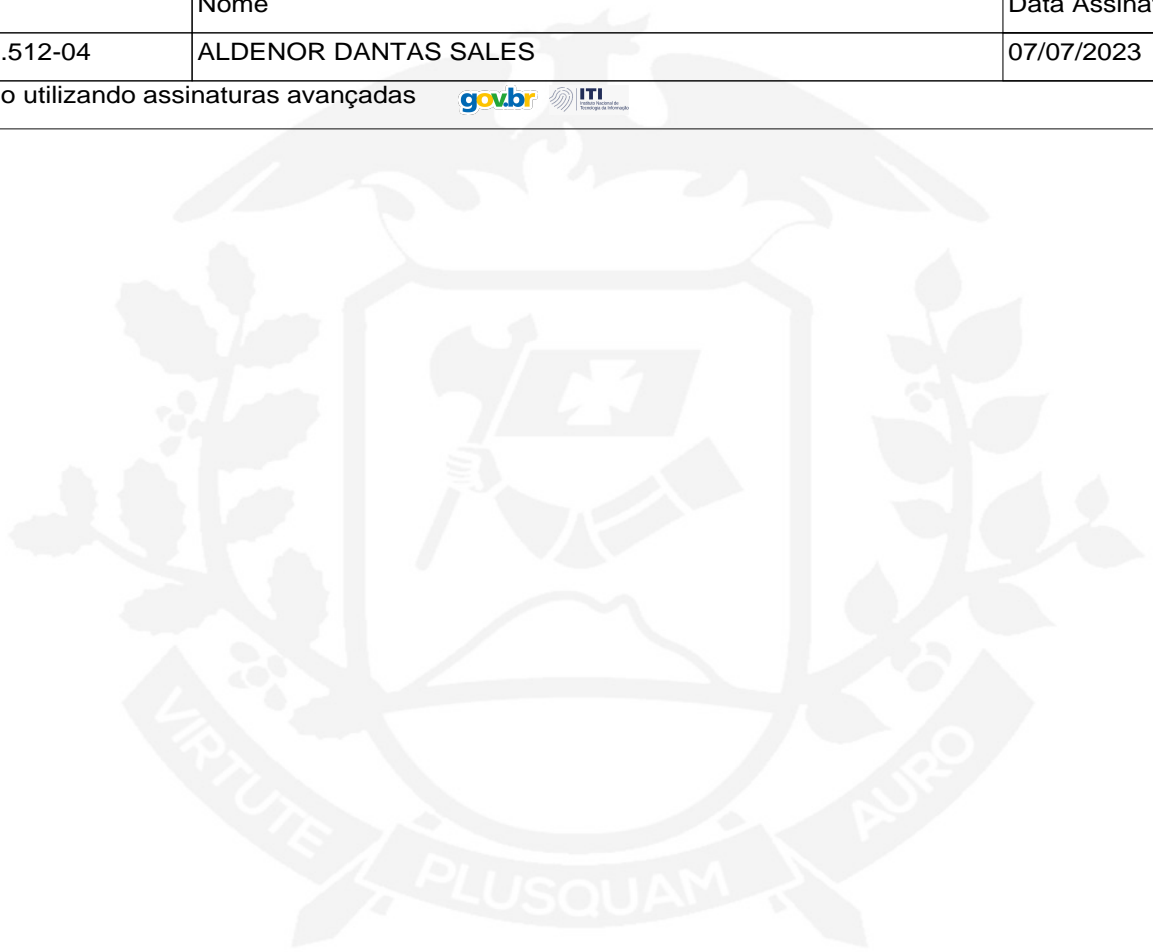
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.519-2	MTE2300123716	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES	07/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2806730 em 07/07/2023 da Empresa PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29369516000190 e protocolo 231085192 - 07/07/2023. Autenticação: BF94BF3F32DBC29F2242D843B27CA57B2CCE6D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/108.519-2 e o código de segurança JZ8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PALADARNUTRI LTDA, de CNPJ 29.369.516/0001-90 e protocolado sob o número 23/108.519-2 em 07/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2806730, em 07/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES	07/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES	07/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 07/07/2023, às 13:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/108.519-2.



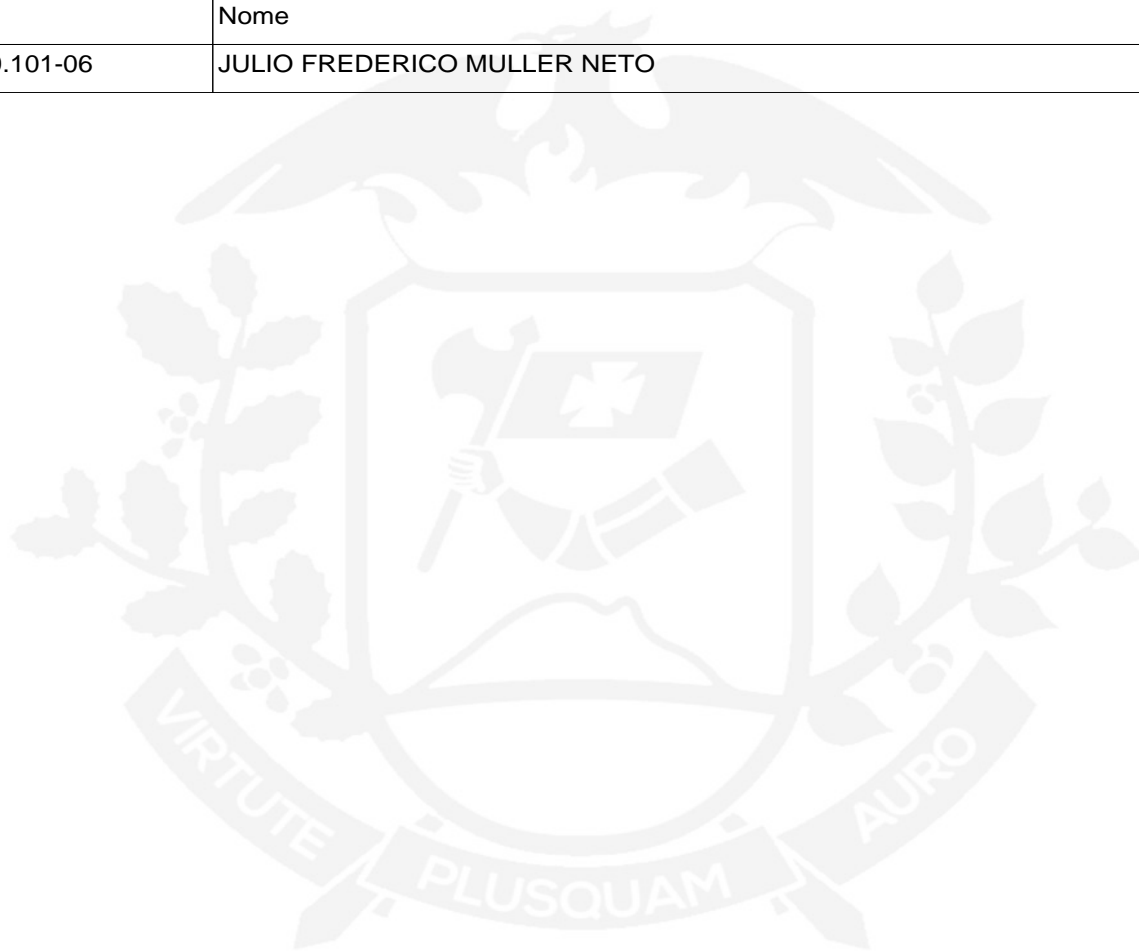


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. sexta-feira, 07 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2806730 em 07/07/2023 da Empresa PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29369516000190 e protocolo 231085192 - 07/07/2023. Autenticação: BF94BF3F32DBC29F2242D843B27CA57B2CCE6D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/108.519-2 e o código de segurança JZ8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/108.519-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2806730 em 07/07/2023 da empresa 5120193134-8 PALADARNUTRI LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3192011358-9	AVENIDA DOUTOR LAERTE VIEIRA GONCALVES 2155 QUADRA0281 COM. - BAIRRO SANTA MONICA CEP 38408-176 - UBERLANDIA/MG

7 de jul de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2806730 em 07/07/2023 da Empresa PALADARNUTRI LTDA, CNPJ 29369516000190 e protocolo 231085192 - 07/07/2023. Autenticação: BF94BF3F32DBC29F2242D843B27CA57B2CCE6D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/108.519-2 e o código de segurança JZ8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2244157659

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2244157659

Nome: ALDENOR DANTAS SALES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF: 750078 SSP RR

CPF: 323.156.512-04 DATA NASCIMENTO: 12/04/1971

FILIAÇÃO: FRANCISCO SALES TORRES  
INES CUSTODIO DANTAS

PERMISSÃO: ACC: CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 01832301400 VALIDADE: 13/08/2026 1ª HABILITAÇÃO: 09/06/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BOA VISTA, RR DATA DE EMISSÃO: 16/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: IGO GOMES BRASIL  
DIRETOR PRESIDENTE  
DETRAN-RR 05126685105  
RR211027537

RORAIMA



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PALADARNUTRI LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120193134-8	29.369.516/0001-90	04/01/2018	04/01/2018

Endereço Completo:

RUA MANOEL GARCIA VELHO 274 SALA 05 - BAIRRO BANDEIRANTES CEP 78010-080 - CUIABA/MT

Objeto Social:

A EMPRESA DORAVANTE A TER COMO OBJETO SOCIAL RESTAURANTE E SIMILARES, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E BUFE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, RESTAURANTES, ABRANGENDO-SE TODOS OS TIPOS DE ALIMENTOS DESDE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICOES DAS ALIMENTACOES COMO DIETA LIVRES E BRANDAS, DIETAS PASTOSAS, DIETA HIPERPROTEICAS E/OU HIPERCALORICAS E DIETAS ESPECIAIS, CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS.

Capital Social:	R\$ 5.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MILHÕES DE REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 5.000.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
CINCO MILHÕES DE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
	323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES	xxxxxxx	R\$ 5.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/07/2023

Número: 2806730

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	PALADARNUTRI EIRELI	5160014988-1	51201931348	xx	TRANSFORMACAO
	R. C. S. BARBOSA - BUFE EIRELI ME	xxxxxxx	2366535	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001593675 e visualize a certidão)



24/084.124-7



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PALADARNUTRI LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1492000537-5	29.369.516/0002-70	RUA IRMA NOEMIA AMAZONAS, 300, BAIRRO DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, 69315-308, BOA VISTA/RR
5492007179-6	29.369.516/0007-85	AVENIDA COSTA E SILVA, 1920, UFMS-RESTAURANTE, BAIRRO VILA MACIEL, 79070-010, CAMPO GRANDE/MS
1790040116-2	29.369.516/0008-66	RUA BADEJOS, CHACARAS 69/72, 07, BLOCO RES. UNI. DO CAMPOS ANEXO UFT CAMPOSDE GURUPI, BAIRRO ZONA RURAL, 77410-530, GURUPI/TO
3192007423-1	29.369.516/0005-13	RUA PEPINO LATERZA, 1123, BAIRRO INDEPENDENCIA, 38304-216, ITUIUTABA/MG
1392001368-7	29.369.516/0006-02	AVENIDA CASTELO BRANCO, 1160, LOJA 02, BAIRRO CACHOEIRINHA, 69065-011, MANAUS/AM
3192007422-2	29.369.516/0004-32	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 500, BAIRRO CATULINA MATOS DE CASTRO I, 38500-000, MONTE CARMELO/MG
5492006171-5	29.369.516/0003-51	RUA HITLER DE BRITO LUCENA, S/N, BAIRRO VILA VELHA, 69345-000, PACARAIMA/RR
3192011358-9	29.369.516/0009-47	AVENIDA DOUTOR LAERTE VIEIRA GONCALVES, 2155, QUADRA0281 COM., BAIRRO SANTA MONICA, 38408-176, UBERLANDIA/MG

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Maio de 2024 12:00


  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:


- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001593675 e visualize a certidão)



24/084.124-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2189968716

NOME  
EDSON BATISTELLA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
34039995 SSP SP

CPF 369.964.578-90 DATA NASCIMENTO 14/09/1987

FILIAÇÃO  
EDSON BATISTELLA  
ROSANA TEIXEIRA BATISTELLA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 03812942276 VALIDADE 01/02/2026 1ª HABILITAÇÃO 28/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GUARULHOS, SP DATA EMISSÃO 06/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 34409223821 SP004132529

**SÃO PAULO**

**DENATRAN****CONTRAN**

2189968716

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.